**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de alienante:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

1. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 25 de março de 2022, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.074.183/0001-64, na qualidade de emissora (“Emissora” ou “TBR”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Alienante, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a Alienante e com a TPI, “Fiadoras”), em conjunto, na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª(Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado e consolidado em 5 de abril de 2022 e aditado em 04 de julho de 2022 (“Escritura de Emissão”) por meio do qual a TBR realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);
2. nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante da comunhão dos Debenturistas perante a Alienante;
3. nos termos da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a outorgar as Garantias da Alienante (conforme definido no Contrato) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de março de 2022 (“Contrato”);
4. os Debenturistas, reunidos em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada em 04 de julho de 2022, aprovaram a alteração: (i) do prazo das Debêntures, de 11 (onze) anos para 126 (cento e vinte e seis) meses, ou seja, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, (ii) da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) para 25 de setembro de 2032 (“Nova Data de Vencimento das Debêntures”); (iii) das datas de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como do percentual a ser amortizado em cada data, considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures; e (iv) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão), considerando a Nova Data de Vencimento das Debêntures (“AGD”);
5. foi obtida a liberação e consequente extinção dos ônus anteriormente existentes sobre as Garantias da BRVias e as Garantias da TBR (conforme definidas na Escritura de Emissão), constituídas no âmbito do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 10.2.0342.1*”, celebrado, inicialmente, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Emissora, a WTORRE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.301/0001-65, e a Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.00710001-27, em 14 de maio de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Condições Suspensivas”), e, portanto, cumprida as Condições Suspensivas (“Desoneração”);
6. as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar (a) as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, e (b) consignar o cumprimento das Condições Suspensivas, com a consequente Desoneração.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
   1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, conforme o caso.
2. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**
   1. Tendo em vista a Desoneração, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2. e 2.2.1. do Contrato, com a consequente renumeração das cláusulas seguintes, bem como alterar o título e o preâmbulo do Contrato, a Cláusula 2.1, as novas Cláusulas 2.2 e 2.6 (observada as novas numerações), as Cláusulas 3.1, 4.2, 7.1, itens “v” e “xiv”, e 10.2 do Contrato, a fim de excluir qualquer menção às Condições Suspensivas, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**”

*(...)*

***RESOLVEM*** *as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.*”;

“2. Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

*2.1. Pelo* presente *Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio”), relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TBR e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela TBR, pelas Fiadoras e/ou pela Mercúrio nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo a sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Garantias da Alienante”):*

*(...).*

*2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua celebração, estando as Partes, desde a presente data, obrigadas conforme aqui estabelecido.*

(...)

*2.6. A Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável a fazer com que a TBR transfira e pague todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR. Caso qualquer valor objeto da garantia ora constituída seja depositado pela TBR ou qualquer terceiro, conforme aplicável, em outra conta mantida pela Alienante que não a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR, a Alienante desde já, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a transferir a totalidade de tais valores para a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referido montante.*”;

“*3.1. A Alienante se compromete a fazer com que a TBR deposite todos os Proventos das Ações da TBR, por qualquer meio pagos ou transferidos pela TBR à Alienante, diretamente na Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR.*”

“*4.2.* *Alienante apresentou ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR evidenciando a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo: (...)*”

“*7.1. (...)*

*(v) após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão obrigações integralmente lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;*

*(...)*

*(xiv) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 4 acima, as Garantias da Alienante objeto do presente Contrato estarão devidamente constituídas sobre os Ativos Onerados de acordo com este Contrato;*”

“*10.2. Vigência da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Ativos Onerados, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará os Debenturistas e seus sucessores e cessionários.*”

* 1. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD, as Partes resolvem, ainda, alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.
  2. Por fim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7. do Contrato, para consignar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações de notificação então previstas, com a consequente exclusão do antigo Anexo III, e a renumeração dos Anexos seguintes, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“*4.7.* *Para fins do artigo 290 do Código Civil, as Partes consignam que a Alienante cumpriu com a sua obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário comprovação do envio de notificação à TBR, por meio da qual informou à TBR a constituição das Garantias da Alienante, bem como indicou a Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR para depósito e/ou pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato.”.*

1. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
   1. A Alienante obriga-se a apresentar o presente Aditamento para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura. A Alienante deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
   2. A Alienante deverá fazer com que a TBR, em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do presente Aditamento, apresente ao Agente Fiduciário cópia simples integral digital (PDF) do Livro de Registro de Ações Nominativas da TBR evidenciando a atualização da averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente da TBR e dos Ativos Adicionais, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação abaixo:

“*Todas as ações, presentes e futuras, de emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“TBR”) de titularidade da BRVias Holding TBR S.A.(“Alienante”), atualmente correspondentes, em conjunto, a 428.071.225 ações (“Ações Alienadas* Fiduciariamente*”), bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir desta data, representativos do capital social da TBR e de propriedade da Alienante, incluindo, mas não se limitando a, novas emissões de ações, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, aos quais integrarão as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas* *Fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a TBR, encontram-se alienados fiduciariamente em favor* *da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 8ª (Oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da TBR, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de março de 2022, conforme aditado em 04 de julho de 2022.”*

* 1. Tendo em vista as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na AGD as Partes resolvem alterar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

1. **RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**
   1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
   2. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
   2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
   3. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.
   4. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
3. **LEI APLICÁVEL**
   1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
4. **ARBITRAGEM**
   1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
   2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
   3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
   4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
   5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
   6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
   7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
   8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
   9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
   10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
   11. *Assinatura Digital*: As Partes reconhecem que suas declarações de vontade, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras quando utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

(*páginas de assinatura seguem na sequência*)

(*restante da página internacionalmente deixado em branco*)

*(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Dorival Pagani Júnior  CPF/ME: 879.567.139-00 |  | Nome: André Galhardo de Camargo CPF/ME: 360.727.838-56 |

*(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de julho de 2022, entre BRVias Holding TBR S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  CPF/ME: 509.941.827-91 |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Ana Paula Maiolino  CPF/ME: 426.025.538-89  RG: 45.942.162-1 |  | Nome: Bruna Salim CPF/ME: 431.872.668-19  RG: 43.384.941-1 |

**ANEXO A**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pelo presente Contrato as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujas principais características encontram-se descritas abaixo:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Valor Total da Emissão”);
2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de março de 2022;
3. Número de Séries: a emissão das Debêntures foi realizada em série única;
4. Quantidade de Debêntures: foram emitidas 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures;
5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, inclusive em razão do resgate antecipado facultativo total das Debêntures, do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de setembro de 2032;
6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
7. Conversibilidade: as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da TBR. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da TBR;
8. Espécie: as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
9. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
10. Juros Remuneratórios: observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirá juros remuneratórios correspondentes a 9,6000% (nove inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração será revista no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à 2ª (segunda) e à 4ª (quarta) Data de Pagamento de Remuneração, respectivamente (“Datas de Verificação da Remuneração”), passando a ser aplicável a maior taxa entre (a) a Remuneração em vigor e (b) a taxa prevista na coluna “B” da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, as quais correspondem à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com prazo de vencimento imediatamente posterior ao prazo médio remanescente das Debêntures, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação da Remuneração aplicável, indicada na coluna A da tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão;
11. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à TBR e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
12. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização foi o seu Valor Nominal Unitário, considerando o deságio aplicável (“Preço de Subscrição 1ª Integralização”). As Debêntures que não sejam integralizadas na primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, considerando o deságio aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Subscrição 2ª Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas com deságio, definido nos termos do Contrato de Distribuição e dos Boletins de Subscrição. O deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
13. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures foram totalmente subscritas na primeira Data de Integralização e integralizadas em moeda corrente nacional, em até duas datas de integralização (sendo cada uma delas uma “Data de Integralização”), por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e os recursos oriundos da integralização serão repassados, pelo Coordenador Líder, para a Conta Vinculada da TBR, observados os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas;
14. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a serem ofertadas nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”;
15. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.